**PROCESSO**: **n º** 1800 010614/2017

**INTERESSADO:** CEPAL

**ASSUNTO:** PAGAMENTO

**DETALHES:** PAGAMENTO ATRAVÉS DE INDENIZAÇÃO

Trata-se do Processo Administrativo nº 1800 010614/2017, em 01 (um) volume, com 54 folhas, que versa sobre o pagamento dos serviços gráficos (provas), adquirido pela Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, através da Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas - CEPAL(CNPJ 04.308.836/0001-09) para atender às necessidades da SEDUC, conforme nota fiscal nº 18355, no valor de R$ 689.321,18 (seiscentos e oitenta e nove mil, trezentos e vinte e um reais e dezoito centavos), devidamente atestados à fl. 03.

# 1- DO EXAME DOS AUTOS

À fl. 02 consta o Ofício CEPAL-PR nº 145, em 13/09/2017, da lavra do Diretor Presidente da CEPAL – Dagoberto Costa Silva de Omena, solicitando o pagamento da nota fiscal nº 18355, no valor de R$689.321,18 (seiscentos e oitenta e nove mil trezentos e vinte e um reais e dezoito centavos) referente à confecção de serviços gráficos, ao Secretário de Estado da Educação;

À fl. 03 apresenta a nota fiscal eletrônica de nº 18355, emitida em 13/09/2017, referente à confecção de serviços gráficos conforme orçamentos: 3422 (fls. 05 a 06) e 3420 (fls. 07 a 10), constata-se que os referidos orçamentos não estão assinados. A nota fiscal eletrônica de serviços foi atestada pelo Chefe de Patrimônio Jemison Luiz S. Silva, matricula nº. 986541-7, SEDUC/AL e pela Chefe de Suprimento Maria Rosilene Silva Freitas, matricula nº 34786-8, SEDUC/AL, em 03/10/2017;

À fl. 11 consta o Despacho ATG/SEDUC nº 10929/2017, da Assessora Técnica do Gabinete da SEDUC – Bárbara Luana Dules Leite, em 18/09/2017, encaminhando à Superintendência Administrativa para anexar as certidões de regularidade fiscal da CEPAL;

À fl. 12 consta a cópia do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, validade 04/10;

À fl. 13 consta a cópia da Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais, validade 01/10;

À fl. 14 consta a cópia da Certidão Negativa de Débito Relativos aos Tributos Federais e à Divida Ativa da União, validade 21/02/2018;

À fl. 15 consta a cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, validade 19/03/2018;

À fl. 16 consta a cópia da Certidão Positiva com Efeito Negativo de Débito – CPND, validade 20/10/2017;

À fl. 17 consta o Despacho da Superintendência Administrativa – SUAD, assinado pelo Chefe de Serviços Administrativos, Paulo Jorge Vanderlei de Araújo e pela Superintendente Administrativa, Priscila Diniz Souza, em 21/09/2017, evoluindo a Assessoria Técnica do Gabinete/SEDUC;

À fl. 18 consta o Despacho GAB/ATG/SEDUC nº 11.434/2017 da Assessora Técnica Bárbara Luana Dules Leite à Superintendência Administrativa, em 26/09/2017, para atesto da nota fiscal à fl. 03;

À fl. 19 consta o Despacho GAB/ATG/SEDUC Nº 11.434/2017 da Chefia de Gabinete, em 27/09/2017, à Superintendência Administrativa – para adoção das providências;

À fl. 20 consta o Despacho do Chefe de Suprimentos – Maria Josilene da Silva Freitas, em 04/10/2017, à SUAD com a solicitação atendida;

À fl. 21 consta o Despacho da SUAD, em 04/10/2017, à Assessoria Técnica do Gabinete, encaminha a Nota Fiscal de nº 18355 às fls. 03, devidamente atestada para as providências de sua competência;

À fl. 22 consta o Despacho ATG/SEDUC nº 12.613/2017, da lavra do Secretário Executivo de Gestão Interna – Sérgio Paulo Caldas Newton, em 24/10/2017, à Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas - CEPAL para justificar a solicitação de pagamento referente à nota fiscal nº 18355;

À fl. 23 consta o Despacho do Diretor Presidente – Dagoberto Costa Silva de Omena, em 03/11/2017, ao Secretário de Gestão Interna da SEDUC/AL em resposta a solicitação referida à fl. 22; assim descrita:

*“.....que a solicitação de realização dos serviços gráficos (provas) descritos na Nota Fiscal de fls. 03 chegou a esta CEPAL no início do mês de março do ano corrente, com prazo de entrega de 22 (vinte e dois) dias. Em razão disso, não havia tempo hábil para o trâmite regular do procedimento de contratação para atender às necessidades da SEDUC dentro do prazo.*

*Deste modo, havendo nos autos a comprovação de entrega do material, através do atesto na Nota Fiscal nº 18355, deve ser promovido o pagamento por indenização, sob pena de enriquecimento ilícito da SEDUC.....”*

À fl. 24 consta aos autos a cópia do termo de juntada, assinada pela Assessora Especial – Ruth Graziela Brandão Dantas, o termo de contrato SEDUC nº 011/2016, bem como Lei de nº 7.308, de 16 de dezembro de 2011 e do despacho PGE/PLIC-CD nº 523/2015 que trata de assuntos pertinentes, datado em 08/11/2017;

Às fls. 25 a 33 consta a cópia do Termo de Contrato SEDUC nº 011/2016 que entre si celebram o Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, e a Empresa Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas – CEPAL para a aquisição de bens, assinado em 28/07/2016, já vencido desde 31/12/2016;

À fl. 34 consta a cópia do extrato do contrato publicado em 05 de agosto de 2016;

À fl. 35 consta a cópia do e-mail, enviado à CGE o termo de Contrato nº 011/2016;

Às fls. 36 a 40 consta a cópia da Lei nº 7.308, de 16/12/2011, que altera a Lei Estadual nº 6.201, de 07 de dezembro de 2000, que autoriza o Poder executivo criar a Companhia de Empreendimentos, Intermediação e Parcerias de Alagoas – CEPAL;

Às fls. 41 a 44 consta a cópia do DESPACHO PGE/PLIC-CD nº 523/2015, assinado pela Procuradora de Estado – Coordenadora PGE-PLIC – Samya Suruagy do Amaral de que trata sobre assunto pertinente;

À fl. 45 consta o Despacho ATG/SEDUC nº 13.849/2017, da lavra da Assessora Especial – Ruth Graziela Brandão Dantas, em 17/11/2017, à Assessoria Técnica do Gabinete, para as providências;

À fl. 46 consta o Despacho da Secretária Executiva de Educação – Laura Cristina de Souza reconhece a prestação de serviço em 17/11/2017 e encaminha os autos à Superintendência de Planejamento e Orçamento, para informar a dotação orçamentária;

À fl. 47 consta o Despacho com a informação da dotação orçamentária, em 22 de novembro de 2017, pela Chefe de Orçamento/SUPLOR – Rosane Bezerra de Melo, também assinado pelo Assessor Técnico – José Adalberon de Almeida, que encaminha os autos ao Gabinete para deliberação;

À fl. 48 consta o Despacho ATG/SEDUC nº 13916/2017 da Assessora Especial – Ruth Graziela Brandão Dantas e o De acordo do Secretário Executivo de Gestão Interna – Sérgio Paulo Caldas Newton, em 28/11/2017, encaminhando os autos à PGE para análise e parecer jurídico;

Ás fls. 49 a 51 consta o DESPACHO PGE-PLIC-CD nº 3846/2017, em 13/12/2017, da lavra da Procuradora de Estado – Coordenadora – PGE-PLIC Samya Suruagy do Amaral, anexando o DESPACHO PGE-PLIC-CD nº 3517/2017 e o DESPACHO PGE/GAB nº 3246/2017 onde consta a recente manifestação do Procurador Geral do Estado, no que se refere a Nota Técnica a ser seguida em todos os processos que versem sobre a possibilidade de realização de pagamento por indenização referente a contratação ilegal;

À fl. 52 consta o DESPACHO PGE/GAB. Nº 3522/2017, em 13 de dezembro de 2017, que aprova o Despacho PGE/PLIC-CD nº 3846/2017, assim descrito:

*“... Tendo em vista não haver dúvidas jurídicas a ser dirimidas, poderá ocorrer o pagamento por indenização pelo Gestor, quando preenchidos os requisitos constantes na Nota Técnica exarada no Despacho PGE/GAB nº 3246/2017, com copia na fl. 51/51,v.*

*... , sigam os autos à SEDUC para as providências de estilo.”*

À fl. 53 consta o Despacho do Secretário Executivo de Gestão Interna, em 26/12/2017, encaminhando a CGE para atendimento do item (h) do citado despacho que determina: a oitiva prévia da Controladoria Geral do Estado – CGE/ALpara manifestação;

À fl. 54 consta o Despacho da Chefe de Gabinete – Arielle Dayanne Nascimento de Almeida, em 27/12/2017, à Superintendência de Controle Financeiro para análise e parecer técnico.

**2 - DO MÉRITO**

Conforme aduzido nos autos, a contratação está consubstanciada no art. 62, § 4º da Lei nº 8666/93. Entretanto, a presente análise versa sobre a adoção dos procedimentos previstos na legislação de regência, em exercício da missão institucional deste órgão de controle.

Feitas as considerações preliminares, passa-se a análise dos autos, nesse sentido, em atendimento ao Despacho PGE-PLIC-CD nº 3846/2017, aprovado pelo Despacho PGE-GAB nº 3522/2017 e à determinação emanada do Gabinete da Controladora Geral do Estado (fl. 54), passamos à análise técnica dos autos, a qual se restringiu à instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública;**

O processo em tela se trata da fase de pagamento, onde o Diretor Presidente da Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas - CEPAL,solicita o pagamento da nota fiscal eletrônica de serviços nº 18355, no valor de R$ 689.321,18 (seiscentos e oitenta e nove mil, trezentos e vinte um reais e dezoito centavos). tendo em vista o recebimento e o atesto do material adquirido, como também, da execução do serviço. **No entanto, observa-se que não foi anexado ao processo a nota de empenho, até para haver o confronto com a nota fiscal apresentada à fl. 03.**

Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado nos autos do processo:

1. A análise foi efetuada, sob o ponto de vista estritamente técnico e legal, onde se observa que processo de solicitação para aquisição de material/serviços pulou as etapas da Lei 4.320\64, já iniciou com o processo de pagamento em 13/09/2017 (fl. 02);
2. A nota foi atestada em 03/10/2017 pelo pessoal da SEDUC (fl. 03);
3. A confecção do material gráfico (provas) de acordo com a solicitação chegou a CEPAL no início de março de 2017, com prazo de entrega de 22 dias, não havendo tempo hábil para tramite de processo licitatório, conforme pronunciamento do Diretor Presidente ao Secretário de Gestão Interna da SEDUC/AL. Observa-se que o ATESTO do recebimento do material gráfico foi em 03/10/2017, portanto, muito posterior à data da entrega do material gráfico (22 dias) da solicitação (início de março de 2017);
4. Observa-se às fls. 25 a 33 que se trata da cópia do Termo de Contrato assinado em 28/07/2016, já vencido desde 31/12/2016. Observa-se ainda que no referido Termo de Contrato, não consta a identificação nem as assinatura das testemunhas.
5. **CONCLUSÃO**

De toda a explanação e detalhamento processual, contidos no presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, **ratificamos os Despachos PGE-PLIC-CD nº 3846/2017 e PGE-PLIC-CD nº 3517/2017, às fl. 49 e 50**.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral do Estado, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução das pendências processuais apontadas nos demais itens constantes na Nota Técnica à fl.51/51,v da Douta Procuradoria Geral do Estado.

Maceió/AL, 28 de dezembro de 2017.

**Sandra Lima Medeiros**

**Assessor de Controle Interno - Matrícula nº 118-0**

De acordo.

**Fabrícia Costa Soares**

**Superintendente de Controle Financeiro- SUCOF**

**Matrícula n° 131-7**